

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Processo n.º 0002753-68.2004.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,
Administrador Judicial nomeado nos autos de falência supracitados, em que é
falida a sociedade empresária **BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
E COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à intimação de mov. 826, manifestar-se nos termos
em que segue.

I – BREVE SÍNTESE

Em 27/09/2024, no mov. 805.1, os autos foram suspensos por
180 (cento e oitenta) dias para aguardar o julgamento do recurso interposto
contra a sentença proferida nos embargos de terceiro sob n.º 0006473-
13.2020.8.16.0185.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD66 QAM77 URPRJ 5UDZD

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referidos embargos de terceiro têm como objeto o único imóvel passível de arrecadação nestes autos de falência, de modo que, após o transcurso do período de suspensão, no mov. 826 este Administrador Judicial foi intimado para dar prosseguimento ao feito.

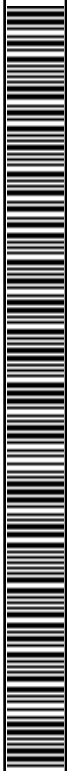
Assim, intimado, passa a se manifestar o quanto segue.

II – MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recurso de Apelação Cível interposto por este Administrador Judicial nos autos dos Embargos de Terceiro n.º 0006473-13.2020.8.16.0185, por meio do qual se pleiteou a improcedência do pedido inicial, foi julgado **procedente**, conforme se verifica do acórdão constante no mov. 35.1 daqueles autos.

Portanto, a constrição sobre o imóvel de matrícula n.º 8938 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR foi **retomada**, conforme reconhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, motivo pelo qual não subsiste qualquer óbice à sua arrecadação e alienação imediata no âmbito do processo falimentar.

Isso porque a Embargante interpôs Recurso Especial, autuado sob n.º 0008712-84.2025.8.16.0194, o qual **não possui efeito suspensivo**, pelo que este Administrador Judicial vem dar regular prosseguimento ao feito, com a juntada do Auto de Arrecadação anexo, requerendo, em consequência, o **deferimento do leilão do bem arrecadado**, nos termos do PRA (Plano de Realização de Ativos) também anexo.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

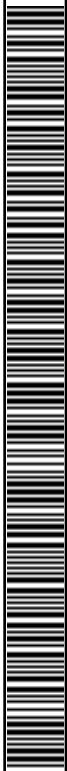
Considerando também que, já foi nomeado Leiloeiro e Avaliador nos autos, conforme decisão de mov. 127.1, requer-se, após a homologação do PRA apresentado, a intimação do Sr. Helcio Kronberg para que proceda à **avaliação do imóvel e indique datas para a realização do leilão.**

Por fim, verifica-se que, no mov. 822, restou certificada a ocorrência de depósito eletrônico nestes autos, oriundo da Reclamatória Trabalhista n.º 1463700-04.1999.5.09.0008 em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, o qual é ora também arrecadado em auto próprio.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial:

- i) informa o julgamento improcedente dos Embargos de Terceiro 0006473-13.2020.8.16.0185 e a pendência de julgamento do Recurso Especial 0008712-84.2025.8.16.0194 o qual, por não possuir efeito suspensivo, não impede o prosseguimento do presente feito;
- ii) requer, portanto, a juntada do anexo Auto de Arrecadação do imóvel aqui penhorado (matrícula n.º 8938 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR) e do Plano de Realização de Ativos para referido bem, pugnando por sua homologação;
- iii) homologados o Auto de Arrecadação e o PRA, considerando a nomeação de Leiloeiro Helcio Kronberg já realizada no mov. 127 destes autos, requer sua intimação para realização de avaliação e



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- dos procedimentos de leilão, nos termos da fundamentação supra;
e
iv) a juntada e homologação do Auto de Arrecadação de ativo financeiro advindo de depósito realizado nestes autos.

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 29 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD66 QAM77 URPRJ 5UDZD

